



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º11 /2019

-----HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:-----

-----No uso da competência que lhe confere a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 29 de janeiro de 2019, torna público a abertura de procedimento concursal para exploração de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos ao presente Edital.

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt.

E eu, *Mania Havilde Gonçalves Naveira*, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevi.

BRAGANÇA E PAÇOS DO MUNICÍPIO, 04 de fevereiro de 2019

Hernâni Dinis Venâncio Dias



CONCURSO PÚBLICO

EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: Exploração de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, por competência própria.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-braganca.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, dias úteis, entre as 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 16:00h, do 30.º dia a contar do dia seguinte à data de publicação do edital de abertura do procedimento, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, no Balcão Único do Município de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h.



- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art.º 50.º).

5. CONCORRENTES

- 5.1. Podem apresentar proposta pessoas singulares ou coletivas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. Os concorrentes devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas, nomeadamente das necessárias para a execução da atividade objeto do presente concurso público.
- 5.2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento concorrente, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.
- 5.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. PROPOSTA

- 6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;



- b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elaborada nos termos do ANEXO II deste programa, devidamente assinada.
- 6.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57.º, n.º 5, do CCP.
- 6.3. No caso de agrupamento concorrente, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.
- 6.4. No caso de agrupamento concorrente, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
- 6.5. No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser apresentados, por cada um dos futuros sócios, os documentos referidos nos números anteriores.
- 6.6. Cada concorrente ou agrupamento concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 6.7. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 6, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

8. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 8.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.



9. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

- 9.1. O ato da abertura das propostas é público e será dirigido pelo júri do procedimento.
- 9.2. O ato público terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, com início às 17:00h do dia 20 de março de 2019.
- 9.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo ao maior valor de renda mensal apresentado.

11. ADJUDICATÁRIO

- 11.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.
- 11.2. Em caso de desistência do adjudicatário, o Município de Bragança adjudicará a exploração ao concorrente classificado em 2.º lugar e assim sucessivamente aos seguintes concorrentes.

12. FORMA DE CONTRATO

- 12.1. O contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

- 13.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.
- 13.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.
- 13.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal e (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro

aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo da proposta

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social, objeto social e sede), titular do B.I./C.C. n.º, contribuinte fiscal n.º ou NIPC depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para “EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA”, a que se refere o anúncio publicado pelo Edital n.º, de de de 2019, obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável, propondo o pagamento da renda mensal de € (por extenso), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, pelo direito de exploração.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data /..... /.....

Assinatura



CONCURSO PÚBLICO
EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE
BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições gerais

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a exploração de um bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança.

2. Obrigações principais do concessionário

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na exploração;
- c) Implementar o sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;
- d) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

3. Prazo, resgate e transmissão

3.1. A exploração terá o prazo de cinco anos com início na data da adjudicação, considerando-se prorrogada por períodos de um ano se uma das partes não comunicar à outra, até ao dia 31 de maio, por escrito, a denúncia da exploração.



- 3.2. O adjudicatário poderá denunciar a exploração antes do prazo estabelecido no ponto anterior comunicando o facto ao Município, por escrito, até ao dia 31 de maio, assegurando o funcionamento do bar até 31 de julho.
- 3.3. A atribuição dos direitos de exploração não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. Início e termo da exploração

- 4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início à exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação.
- 4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.
- 4.3. Com o termo da exploração, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. Pagamentos

- 5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.
- 5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.
- 5.3. A renda mensal será atualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou diretamente no Balcão Único do Município de Bragança.
- 5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao do início da exploração.



5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.

5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 (três) meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

6. Seguros

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da exploração, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da exploração;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

7. Pessoal

7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

7.2. Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a propor e acordar com a entidade adjudicante, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.

8. Equipamentos

8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.



- 8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.
- 8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.
- 8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação da Divisão de Cultura.
- 8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no Teatro Municipal.

9. Fiscalização

- 9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o adjudicatário está a cumprir as condições da exploração.
- 9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10. Suspensão da exploração

- 10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
- 10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.
- 10.3. O Município de Bragança poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
- 10.4. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos



graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

- 10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

11. Avaliação dos serviços prestados

- 11.1. A entidade adjudicante procederá a uma avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a exploração se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.
- 11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de exploração sem direito a qualquer indemnização.



CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS

O Bar do Foyer do Teatro Municipal situa-se no piso 5 do edifício do teatro e abrange dois espaços exteriores envolventes – Praça Norte e Praça Sul – e a varanda exterior existente na fachada central que podem ser utilizados como espaços de esplanadas.

1. Tipo de Utilização

O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, saladas frias, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como jornais, revistas, livros, publicações e pequenos objetos e produtos relacionados com a cultura local.

2. Período de funcionamento

2.1. O horário de funcionamento do bar é:

- a) De Setembro a Julho: de terça-feira a sábado das 10:00h às 00:00h;
 - i) Em dias em que não haja espetáculo/atividade no TMB pode encerrar às 18:00 horas.
- b) Agosto: de terça-feira a sábado das 10:00h às 18:00h;
- c) Encerrado: domingos, segundas, feriados e dias 24 e 31 de dezembro.
Excecionalmente e sempre que haja qualquer atividade do município no edifício do TMB o bar deverá abrir.

2.2. Para o mês de Agosto poderá ser avaliado um Horário de Funcionamento alternativo, e, caso seja aceite, os custos inerentes à segurança do espaço será da responsabilidade do concessionário.

2.3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, registado nos relatórios diários da Segurança, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicante, confere à mesma o direito de terminar a exploração.



2.4. Poderão ser efetuados ajustes ao Horário de Funcionamento do bar, por acordo entre ambas as partes, tendo em vista a melhoria do serviço prestado.

3. Consumos de eletricidade e água

A eletricidade e a água para uso do bar são fornecidas pelo Município de Bragança dado que não existem instalações autónomas para fornecimento destes serviços.

4. Esplanadas

- 4.1. Uma vez que o bar tem dois espaços exteriores adjacentes – Praça Norte e Praça Sul – e a varanda exterior existente na fachada central, a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesses espaços, bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do concessionário.
- 4.2. O equipamento referido no ponto anterior está sujeito à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 4.3. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.
- 4.4. Não é permitida, sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a colocação, na zona de esplanada, de quaisquer tipo de balcões ou similares, de toldos, alpendres, estrados ou palcos e floreiras.

5. Limpeza

- 5.1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária do Foyer, da zona de copa, dos sanitários, do mobiliário e das zonas de esplanada.
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por limpeza diária, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas, cadeiras ou bancos.

6. Publicidade e similares

- 6.1. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.



- 6.2. Não é permitida a colocação nas paredes do Foyer de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Cultura.
- 6.3. Os plasmas existentes no Foyer são de uso exclusivo do Teatro Municipal, reservando-se o direito do seu uso sempre que for necessário e a direção artística assim o entender, não sendo permitido o seu uso pelo concessionário do bar.
- 6.4. Poderá ser autorizada, pelo Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Cultura, a instalação de um televisor não suspenso nas paredes do edifício.

7. Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento

- 7.1. É da responsabilidade do adjudicatário da exploração a conservação e preservação dos espaços adjudicados.
- 7.2. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes no Foyer do teatro, sejam eles propriedade do Município de Bragança ou do adjudicatário.

8. Segurança

- 8.1. É da responsabilidade do adjudicatário da exploração a manutenção da ordem nos espaços interiores e nas zonas de esplanada.
- 8.2. É da responsabilidade do adjudicatário a colocação de cordões ou barreiras de interdição de passagem para as escadarias de acesso à sala de espetáculos – piso 4, sempre que não haja atividade na sala.

9. Programação

- 9.1. Reserva-se o direito à direção artística do Teatro a programação de atividades interiores e exteriores (Foyer e praças) no âmbito das manifestações culturais que integrem a programação anual, sendo dever do concessionário articular o seu serviço com a mesma em estreita ligação com a direção do Teatro.
- 9.2. A implementação de atividades de dinamização do espaço pelo concessionário tem de ser articulada, previamente, com a direção artística do Teatro.